



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI n.º 19.04.3109.0073242/2023-80

Protocolado n.º 19.09.01973.0031665/2023-97 MPBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.493.575-**, doravante denominado MPBA, e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília – DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente MPDFT, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, com endereço profissional no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9º Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.283.531-**, RESOLVEM, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a. no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b. na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c. no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d. no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e. na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f. no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- l) O MPBA e o MPDFT por meio deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 - Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

3.2 - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

3.3 - Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

3.4 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

4.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

5.1 - Os partícipes, por meio do MPDFT/CI e do MPBA/CSI, deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

5.2 - O MPDFT/CI e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

5.3 - Os dados das bases fornecidas pelos MPDFT/CI e MPBA/CSI só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPDFT, mediante o sigilo da fonte;

5.4 - Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

5.5 - O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

6.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

6.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta neste instrumento e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

10.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

11.2 - Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, que passarão a integrar este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO

13.1 - Será competente o Juízo da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A celebração do presente Acordo de Cooperação implica no Distrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 04 de março de 2020.

E, por terem assim ajustados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Brasília, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR**

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e
Territórios

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**

Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 15:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/02/2024, às 16:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0926502** e o código CRC **9F0C9ADF**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0031665/2023-97. Parecer Jurídico: 973/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Objeto do ajuste: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como, proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura em 29 de fevereiro de 2024.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00851.0031405/2023-57. Parecer jurídico: 974/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Oxford Business Masters no Brasil Ltda, CNPJ nº 30.983.147/0001-00. Objeto contratual: prestação de serviços de consultoria e capacitação para implantação da metodologia de Gestão e Produtividade por OKR no Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 28 de fevereiro de 2024 até 27 de agosto de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0017 - Ação (P/A/OE) 5107 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.35.

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Tomada de Preços nº 03/2023 - Processo SEI nº 19.09.02176.0000100/2023-46 - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de curso sobre implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE, conforme edital e anexos. DECISÃO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes a Pontuação Final resultado do julgamento e a classificação das propostas técnicas. CLASSIFICADAS: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA – CNPJ Nº 05.389.817/0001-17; e ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA AREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (NECA) - CNPJ Nº 07.297.923/0001-04, conforme registrado na Ata da Sessão ocorrida em 04/03/2024.

As notas das empresas se encontram pormenorizadas em relatório anexo da ata da sessão pública ocorrida em 04/03/2024, disponibilizados no site <https://www.mpba.mp.br/licitacao/71142>. Ficam intimadas as licitantes, para recorrerem da decisão administrativa, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato. Salvador/BA, 04/03/2024. Carina dos Santos Pereira – Membro da CPL.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 052/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II do Art. 14 da Resolução Nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica o INDEFERIMENTO do Documento Nº IDEA 003.9.68190/2024, considerando tratar-se de representação apócrifa e sem qualquer meio de contato com a suposta vítima, ou com o(a) representante, não remanesce qualquer atuação desta Promotoria de Justiça.

Salvador, 03 de março de 2024.

Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0177/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.378067/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 29/02/2024

Salvador, 05 de março de 2024.

Andrea Borges

Promotora de Justiça atuando em substituição na 2ªPJDH/3ºPJ

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 101/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02677.0018464/2023-45, OBJETO: Aquisição de caminhonetes / picapes, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4) para aparelhamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.666.744/0001-99. Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0004280/2024-02. Parecer Jurídico: 102/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: a prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Jardinagem, Editor de Vídeo, Jardineiro, Lavador de Veículos, Operador de Audiovisual, Porteiro, Recepcionista II e Telefonista. Objeto do aditivo: alterar os preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 6ª emissão, e alteração da Cláusula Sétima, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes, mediante a aplicação do reajustamento com base no INPC/IBGE e da revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, alterando o valor global anual que passa de R\$ 1.371.265,56 (um milhão trezentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.458.508,72 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0004280/2024-02. Parecer Jurídico: 102/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: a prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Jardinagem, Editor de Vídeo, Jardineiro, Lavador de Veículos, Operador de Audiovisual, Porteiro, Recepcionista II e Telefonista. Objeto do aditivo: alterar os preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 4ª emissão, e alteração da Cláusula Sétima, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes, mediante a aplicação do reajustamento com base no INPC/IBGE e da revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, alterando o valor global anual que passa de R\$ 124.217,04 (cento e vinte e quatro mil duzentos e dezessete reais e quatro centavos) para R\$ 128.763,36 (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0004280/2024-02. Parecer Jurídico: 102/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Jardinagem, Editor de Vídeo, Jardineiro, Lavador de Veículos, Operador de Audiovisual, Porteiro, Recepcionista II e Telefonista. Objeto do aditivo: alterar os preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 4ª emissão, do Contrato Original firmado entre as partes, mediante a aplicação do reajustamento com base no INPC/IBGE e da revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, alterando o valor global anual que passa de R\$ 112.836,36 (cento e doze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$ 120.015,72 (cento e vinte mil quinze reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0031665/2023-97. Parecer Jurídico: 973/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Objeto do ajuste: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como, proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura em 29 de fevereiro de 2024. A celebração do presente Acordo de Cooperação implicou no Distrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 04 de março de 2020.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.524, do dia 06/03/2024, do Diário da Justiça Eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PLANO DE TRABALHO

Título		Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPDFT para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.		Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPDFT para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.			
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.			
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas. Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem. Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum. Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPDFT.			

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e
Territórios MDFT

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia MPBA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Usuário Externo, em 09/05/2024, às 14:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042355** e o código CRC **93BA7022**.